

viveo

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA CM
HOSPITALAR S.A.**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CM HOSPITALAR S.A.

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. O presente regimento interno ("Regimento Interno") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à composição, eleição, investidura, funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho de Administração da CM Hospitalar S.A. ("Companhia"), para fins de desempenhar suas atribuições conforme estabelecido na Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), nas disposições regulamentares aplicáveis e de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Artigo 2º. O Conselho de Administração é responsável por estabelecer a orientação geral dos negócios, definir a estratégia da Companhia e de suas controladas e acompanhar e avaliar a gestão, exercendo as atividades de sua competência estabelecidas na legislação aplicável, no Estatuto Social e nas normas internas da Companhia.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Artigo 3º. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Dentre os membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral que eleger os membros do órgão indicará o Presidente.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item Parágrafo 1º acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deverá ser deliberada pela Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) independente(s), nas companhias com acionista controlador, o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância, observadas, nesse caso, as determinações do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 4º. O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Administradores da Companhia; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

CAPÍTULO III

INVESTIDURA E VACÂNCIA

Artigo 5º. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- (i) Cópia do documento de identidade válido com foto;
- (ii) Cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério

da Economia do Brasil;

(iii) Questionário para os Membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, incluindo a divulgação de lista com a relação das entidades nas quais ocupe o cargo de administrador, de membro do Conselho Fiscal, comitês ou de órgãos consultivos (inclusive do terceiro setor).

Artigo 6º. Após a entrega dos documentos acima mencionados, os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

(i) Termo de posse contemplando declaração de desimpedimento e sujeição à cláusula compromissória constante do artigo 35 do Estatuto Social, que será lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia;

(ii) Termo de Compromisso com o Código de Conduta Ética da Companhia;

(iii) Termo de Adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas;

(iv) Termo de Adesão à Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia; e

(v) Termo de Adesão à Política Anticorrupção; e

(vi) Termo de Adesão à Política de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Não obstante o disposto itens 4.1 e 4.2 acima, os Conselheiros, desde já, se comprometem a assinar quaisquer outros documentos necessários à investidura, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Companhia.

Artigo 7º. A vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração pode se dar por destituição, renúncia, invalidez, falecimento, impedimento comprovado, perda do mandato ou em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral da Companhia. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 8º. No caso de vacância, o Conselheiro deverá devolver à Companhia qualquer bem ou equipamento colocado ao seu dispor para o exercício de suas funções.

Artigo 9º. A renúncia ao cargo é feita mediante correspondência do renunciante ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento, e, perante terceiros, a partir do arquivamento da correspondência na Junta Comercial competente e sua publicação, que poderá ser promovido pelo renunciante.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 10. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Ética e nas Políticas da Companhia:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias objeto da ordem do dia, tendo examinado os documentos postos à disposição;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida a

sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(iv) Abster-se de participar, direta ou indiretamente, da administração de sociedades concorrentes da Companhia e de suas controladas;

(v) Abster-se de receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

(vi) Promover efetividade e transparência na interação do Conselho de Administração com os demais órgãos sociais da Companhia;

(vii) Abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia e suas controladas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades controladas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(viii) Apresentar à Companhia a declaração anual sobre potencial de conflito de interesses; e

(ix) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Artigo 11. Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, ressalvadas as questões de conflito de interesses.

Artigo 12. Tão logo identificado conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Conselho de Administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais.

Artigo 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, o Estatuto Social e a legislação aplicável:

- (i) Definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração interagindo com os demais conselheiros e partes interessadas;
- (ii) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;
- (iii) Zelar pelo bom andamento das reuniões, pelo cumprimento da agenda e de prazos para apresentação, estimulando a participação de todos os Conselheiros presentes nas discussões das matérias objeto da ordem do dia;
- (iv) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual e temas básicos com as datas das reuniões do Conselho de Administração, bem como assegurar a sua divulgação à Diretoria Executiva;
- (v) Coordenar o processo anual de avaliação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, bem como dos seus membros individualmente, assegurando a devida divulgação do processo e do seu resultado;
- (vi) Dirigir as atividades do Conselho de Administração no sentido de que sejam atendidos os interesses da Companhia e dos seus acionistas, conciliando-os com os de demais partes interessadas;
- (vii) Apoiar o papel de assessoramento dos Comitês, reconhecendo suas contribuições para a boa qualidade e a assertividade das deliberações;
- (viii) Propor orçamento anual do Conselho de Administração e dos Comitês de assessoramento, incluindo eventuais previsões de custos relacionados à contratação de consultorias externas e à participação de Conselheiros em congressos, cursos e eventos externos; e
- (ix) Zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 14. O Presidente do Conselho de Administração realizará, anualmente, avaliação de desempenho Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, como órgãos colegiados e de cada um dos seus membros individualmente.

Parágrafo Primeiro: O resultado da avaliação como órgão colegiado será divulgado a todos os seus respectivos membros, e as avaliações individuais serão divulgadas somente ao membro que foi objeto de avaliação.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, contar com o apoio de consultoria externa no processo de avaliação

Artigo 15. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Conselho de Administração e dos membros dos Comitês são: (i) participação nos debates das matérias deliberadas; (ii) interação frequente com os demais membros da administração e proatividade no processo de tomada de decisão; e (iii) comprometimento com as atividades desempenhadas.

Parágrafo Único: Para fins da avaliação dos Diretores, deverão ser avaliados pelo mesmo mecanismo que os demais colaboradores da Companhia, que é baseado em indicadores de desempenho corporativo e metas individuais, que são definidos pelo Conselho de Administração, além daqueles previstos na Política de Remuneração.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos, 1 (uma) vez ao mês mediante convocação de seu Presidente ou, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração, podendo, ainda, os membros do Conselho de Administração determinar periodicidade inferior, caso julguem necessário

Artigo 17. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião, ressalvados os casos de manifesta urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. A Convocação pode ser feita por meio de e-mail (mediante confirmação de recebimento, ainda que automática) ou por carta entregue em mãos, enviada pelo Presidente do Conselho de Administração. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma do §3º abaixo. A convocação deverá estar acompanhada de cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas no instrumento de convocação.

Parágrafo 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou em seu escritório administrativo, desde que previamente comunicado aos seus Conselheiros.

Parágrafo 2º. Nenhum Conselheiro declinará, sem justificativa, a participação nas reuniões do Conselho de Administração para as quais ele ou ela foram convocados.

Parágrafo 3º. Será considerado presente às reuniões do conselho de administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento), carta registrada ou carta entregue em mãos, com protocolo de entrega; ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração que participou remotamente da reunião deverá confirmar seu voto, por meio de carta, correio eletrônico (mediante confirmação automática de recebimento) ou fac-símile entregue ao presidente do Conselho de Administração, imediatamente após a reunião.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas por conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, o presidente do conselho de administração deverá proferir o voto de minerva, que decidirá a deliberação.

Artigo 18. As reuniões do Conselho de Administração só serão validamente instaladas com a presença da maioria dos seus membros. No caso de não instalação da reunião do Conselho de Administração da Companhia por insuficiência do quórum de instalação, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar nova reunião.

Artigo 19. O Conselho de Administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, sendo, entretanto, expressamente vedado a estes participantes convidados o direito de voto. O membro independente do Conselho de Administração poderá indicar um observador para participar das reuniões do Conselho de Administração, cujos nome será informado ao presidente do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de qualquer reunião do Conselho de Administração. Cada um dos observadores terá o direito de participar e discutir as matérias sujeitas a deliberação na respectiva reunião do Conselho de Administração, mas não poderá votar. Os observadores deverão comprometer-se, por escrito, a tratar qualquer informação não pública à qual tenham acesso devido à sua participação nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, da mesma forma que tratariam tais informações caso fossem membro efetivo do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos, os membros do Conselho Fiscal ou dos Comitês de assessoramento, quando solicitado pelo Presidente do Conselho comparecerão às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua responsabilidade.

Artigo 20. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do Conselho de Administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma do §3º do artigo 17 acima constar da ata, bem como deverão as cópias de referidos e-mails contendo seus votos, conforme o caso, ser juntadas ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 1º. As atas das reuniões serão redigidas com clareza, registrarão as presenças, as apresentações realizadas, todas as decisões tomadas e a abstenção de votos por conflitos de interesses.

Parágrafo 2º. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Artigo 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho.